

# O GOVERNO INGLEZ

OU

## A LOGICA DO CANHÃO.

HOJEM (\*)



14.4.20  
1965

Entre o Brasil e a pátria de Warren Hastings e Clyde — os verres selados da Índia — e Hudson Low — o algar de Napoleão — existe o espectro oníscio e maldito do hill Aberdeen. O que é esse hill não o diremos: é uma história vergonhosa ou lastimosa para nós, mas mil vezes ainda mais vergonhosa e infame para a Inglaterra, que, como sequioso vampiro, vive de sangue alheio, e que, decorada pelo demônio da inveja e por uma ignóbil cobardia, não pôde achar resposta (como as vítimas de Procrustes) em sua triplice insular, quando conhece que um povo livre marcha nas vias do progresso material, ou lança ao estabre algum caso de guerra. O governo inglês possui se importa com o progresso moral e intelectual; eis porque deixa à pensadora Alemanha achar as soluções dos problemas, cujas vantagens seu espírito prático, industrial e exclusivamente interessado sufocaria, como a galinha com vista, de que falta Lessing em suas judiciosas fábulas. Um jornal inglês (*Illustrated London News*, artigo com o título — A corrupção social — 1857) assim se exprime a respeito da civilização moral da Inglaterra:

« Se um estrangeiro illustrado desejasse formar idéas acerca do nosso povo, e para esse fim examinasse as formas, qual seria a opinião que formasse a nosso respeito? Se fosse as folhas da mex anterior, ou se, retrocedendo ainda mais, incluisse no círculo de suas observações as de todo o nosso passado, seria elevado ou deprimido a seu juízo? Em resultado de suas observações podia declarar que uma deusa corrupção se estende por todo o país, que as classes baixas são brutos e investigadas; a classe média e os negociantes embusteiros, falsificadores e adutores; as classes commerciaes fraudulentas, elevados aduladores do Mammon, traficantes em política, e pela maior parte incompetentes para as grandes transações em que se empenham, e, se não inermes apertadamente deduzindo tais conclusões, mas roeranas que pudessem adduzir muitas provas da verdade de suas asserções, e apellar para nós contra nós mesmos na accusação contra a sociedade inglesa, que pôde deduzir das columnas dos periódicos da Inglaterra. »

« É mais adiante:  
« Uma nação em que as classes elevadas e as classes médias ganho mais do que têm, em que o povo recorre a um arbitrio moral ou immoral para encontrar as suas aspirações, em que os homens esperão tornar-se ricos de repente ou por uma sorte de dados, não pôde deixar de fomentar a corrupção em seu seio, e esta inevitavelmente precede o empobrecimento e a degradação das massas, o que pôde occasionar uma revolução social, a revolução. » Um homem competente, o Sr. Alison (1), assim se exprime tambem:

« Em certas partes da Inglaterra o progresso da demoralisação tem sido tão extraordinario e assustador, que, segundo os relatorios dirigidos ao parlamento, o numero de crimes augmentou-se de 1840 a 1857 na proporção de 89 a 3176, descrevendo-se seu exemplo na Europa até hoje. »

A Inglaterra, pois exclusivamente commercial, que precisa de todos para viver, cujos portos, se fossem bloqueados, causarão a morte de quatro quintos de sua população; a Inglaterra, como Tyro, Alexandria, Babilônia e Veniza, vivendo uma vida ficticia (o algodão é a vida da Inglaterra, disse Billot), despojado de seu poder ephemero, posto que fumidável, terá, como aquellas suplicas commerciaes, uma existencia de curta duração; e como elles morrerá exausta, harregá e impertinente.

O sem dúvida vergonhoso trafico de escravos offereceu ottimo pretexto á philantropia inglesa para misturar-nos com as insuflencias de seus agitados diplomaticos e com as violencias cobardes e affrontosas de seus cruzadores. Sem! foi essa Inglaterra que metralhou aos milheiros seus escravos da Índia (isto merecem outro nome) que se aliamos qüestão com a China, no conflicto Pei-

lois, mostrou o que pôde uma vontade propulsora de patente usurpação, como claramente demonstra o Marquez de Borsay Saint-Denis no seu livro *La Chine devant l'Europe*, que proclama pela boca de lord John Russell o direito dos povos elegeren seus soberanos, mas que esmagou toda a aspiração de liberdade na Irlanda; que tambem pela boca de lord Gladstone (2), que examinou a situação das ilhas Jónicas, appa a idéa da annexação daquellas ilhas (com excepção de Corfu) ao reino da Grecia, mas pequeno para o fim para que se crederia, mas que manda soffocar toda a solicitude de emancipação da despótica tutela, quem consolida da brutesa do commercio criminoso de carne humana, unico moral de sua politica neste assumpto, violou o inviolavel direito de soberania do Imperio, e insouciosa e infesta o nosso literal por intermedio de seus commoedores-piratas.

Só a demencia, como a que se apolvorou de Nero no fastio do poder imperial, poderá, não digo justificar, não digo mesmo attenuar, mas explicar os inqualificaveis abusos da força que a Inglaterra tem praticado com relação ao Imperio. Felizmente existe um documento que se lê no *Direito das Gentes* do Sr. H. Beaton (3), que até certo ponto salva a dignidade insultada do Brasil. É um protesto energico e honroso que a 23 de Outubro de 1843 dirigiu ao governo inglês o illustre estadista o Sr. visconde de Aberdeen. É esse um facto que nunca deve ser esquecido pelos que zelão e prezão a dignidade nacional.

O Sr. Jouy (4) diz, fillando em geral, o que particularmente applicare aos a Inglaterra: « Os Estados em relação ao mundo politico, não são senão individuos, e por isso mesmo que é necessario que cada um destes individuos-povos, tenha a liberdade de fazer o que não prejudica aos outros, é indispensavel que o rigor das leis moraes se applique áquelles que offendem o bem e a liberdade de um ou de varios outros Estados. O direito publico não tem sido até hoje senão a arte de fornecer pretextos á violencia, e, segundo a energica expressão de Montesquieu, de reduzir a iniquidade a systema. »

« Perante a lei civil, o roubo e o homicidio são crimes: ella os pune. Perante a lei politica são virtudes: ella os recompensa. »

« Tem-se escripto muito sobre um pretendido direito da guerra, sobre um pretendido direito de conquista, como se o homicidio e o roubo pudessem fundar algum direito e tornar-se jamaes um titulo legitimo. Tem-se examinado seriamente quasi erão os direitos dos conquistadores sobre a liberdade e a vida dos habitantes das paizes conquistadores, e o mesmo que se examinasse se o chefe de uma quadrilha de bandidos que acaba de lançar por terra as portas de uma casa, não adquirir, despojado áquelles que a habitão o direito de agri-lhos-os e de mata-los. Ha no velho codigo das nações um mixto de crueldade e de extravagancia que inspira um sentimento semelhante ao que se experimenta ouvindo as palavras de um assassino em estado de demencia. Entretanto este direito é rigorosamente observado pelos Tartaros; por isso elles despozaram a Asia desde o Mediterraneo até as Indias, e fizeram dos paizes situados entre a China, o Thibet e a Persia silenciosos desertos. Nossos reis da Europa não fazem senão terribel uso deste direito, mas o reclamão como um dos attributos da corôa, e M. Gould Leckie, assim como os publicistas de sua escola, estão promptos a conceder-lhes.

« O que é pois o direito publico senão o direito civil estendido ás nações para regular os interesses das familias politicas, como elle regula os interesses dos cidadãos entre si? Não é tempo emfim de reconhecer e de proclamar: « Todo o direito é fundado sobre a razão; não ha mais direitos sem justiça, sem virtude sem equidade? »

« O Sr. Jouy tem plena razão quando assim se exprime, é um triste e terrivel verdade, que deve ser mil vezes exaltada, como um protesto da razão humana contra tanto cynismo, tanta perversidade.

De então para nossos dias, a politica tem marchado pelo mesmo canhão, por essa via scelerata afestrada dos cativeres de gerações victimadas a das rainhas de cidades arrazadas ou saqueadas. Elogie quem quiser a apothese de seus factos, que nós os consideramos verdadeiros abutres que expiação no Cancoso do mundo as vicieras palpantes do Promethéo, — humanidade! Ditem: Napoleão foi um homem extraordinario?!... extraordinario? Mas tambem Americo foi um homem extraordinario e extraordinario; tambem Attila foi um homem extraordinario, e a humanidade chamou-o o flagello de Deus; Philippo II tambem foi um homem extraordinario e a historia appellou-o demônio do Sul; Cesar o homicida tambem foi um homem extraordinario, assim como o forte Yamerlam, Gengiskim, Mahomet, Tarric, e todos os grandes salteadores das nações que deixião sobre a superficie da terra pégasas profundadas de sangue, e estampião seu nome maldito no livro negro dos destinos humanos.

O bill inglês de que tratamos (8 de Agosto de 1845) tinha sido arrazado no parlamento pelo nobre patriótico e humanitario de lord Aberdeen, para o fim ostensivo de impedir o commercio de escravos na costa occidental d'África, e para o fim real, occulto e grosseiramente anti-economico d'acostumar-nos á cabelle inglesa e mistar no Brasil a cultura de generos similares aos que produzem as colônias de Inglaterra.

O governo do Brasil, felicemente convencido dos graves inconvenientes daquelle trafego, desde 1856 (leis de 4 de Setembro de 1850 e 5 de Junho de 1854) tem obtido effectivamente essa continuação.

Hoje não se tem importado na costa d'África; as raras tentativas que têm havido, regulando duasem tres annos, são abortadas, graças á policia territorial e maritima de nossos costas. Se o fim daquelle lei era esse, porque não tem sido ella revogada? Porque o governo inglês insistentemente ainda a mantem na sua legislação, como uma espada de Damocles suspensa sobre as nossas cabeças, e com grave affronta ao nosso decoro e bríos nacionaes?

« La-se na *Patrie*, artigo com o título — A Inglaterra e a escravidão, 1855: « Com effecto o Brasil comprava annualmente cerca de 80,000 escravos, e poderia ainda comprar mais para um territorio quasi sem limites, que ainda carecia de mais braços para a cultura; podia então dizer-se, que se o trafico fosse desassombreado de obstaculos, bastaria o Brasil para lhe dar impulso; mas hoje é fura de dardida que o Brasil não importa um só escravo, e, pelo contrario, faz executar com todo o rigor a lei contra o trafico. » Entretanto Cuba ainda nos recentemente importava 15,000 escravos; e a Inglaterra se mostra impotente para reprimir esse nefando commercio!! Convenha notar entretanto que se considerarmos condemnado perante o direito e perante a moral christão tal instrumento de riqueza, a sorte de nossos escravos não é, em era tão cruel, tão lastimavel como a sorte da philantropia inglesa.

« O Dr. Barth, diz o *Journal du Havre* (artigo com o título — A emigração africana, 1857) —, viu escravos que tinham voltado do Brasil para sua terra natal tremerem horrocosados á vista das barbaridades e atrocidades que os escravos e suspirarem pela terra do captivado. » Em outro lugar: « O facto é que, não obstante todos os cruzeiros dispachados annuamente nos portos diversos da costa occidental d'África, como nas paragens ad hoc da America, o trafico dos negros nem por isso deixou de continuar até nossos dias e mesmo em grande escala. »

Só cessou quando o Brasil quiz. A Inglaterra, que foi impotente para reprimi-lo, não o era entretanto para insultar-nos, e hoje que tal commercio está extincto, ainda conserva na sua monstruosa e inextinguivel legislação aquella hill affrontosa á nossa soberania. Como é sympathica

(1) E. Alison, *England as it is*, cap. VIII, verbo *Slave Trade*, Chap. CIV, vol. IV, pag. 26.

(2) Lord Gladstone, actual ministro da Corôa, foi quem lançou ao alto commoedor das ilhas Jónicas, Mr John Young, ao fim de seus discursos sobre esse assumpto, e depois de ter Sr J. Young ter demandado por applicar lãezã commoedor proclamaro indico.  
(3) Vêto Henri Beaton, *Revue des progrès du droit des gens*, vol. 2, pag. 231.  
(4) Jouy, *La morale appliquee à la politique*, vol. 1, pag. 156.

(\*) Não se esqueça que ainda saíram, certadas das *Quintês Prince of Wales e Port*, que tem agitado profundamente todos os espiritos e todos os corações!



e louvável a commiseração que tem a Grã-Bretanha de nossos escravos!!! E entretanto, sem sair do Reino Unido, sem querer sondar as chagas de suas colônias, sem querer estudar os gravames e violências da administração inglesa, mas que espava as Índias Orientaes, quanta miséria! quanto aviltamento! que horrosa mesquice e prostituição! que lamentável penúria na grande maioria da nação inglesa! que tyrannia da oligarchia!!!

Uma autoridade insuspeita já informava ao governo inglês a respeito da lealdade e escrupuloso rigor com que o Brasil tem cumprido os seus compromissos, não só os feitos para com a Inglaterra em 23 de Novembro de 1826, como os que elle fez perante as nações do mundo, quando dellicioso acalor com esse modo de sua civilização, com esse vicio chronico e secular que herdamos e cuja responsabilidade não nos cabe senão em minima parte. Eis o que se acha no *Daily News* (artigo com o título — O trafico —, 1837):

« A 14 de Janeiro de 1839 o consul Cowper [pela hem este nome], de Pernambuco, cujo zelo contra o trafico toca ao fanatismo, escrevia a lord Clarendon: « Sob um ponto de vista geral, a póde-se dizer que o trafico de negros cessou no Brasil; por mim attestaria espostamente e que o governo tem mais firme desejo de acabar com o trafico, e de supprir as necessidades da lavoura com outros meios. O que diz o consul Cowper todos os outros consules o repetem. » Este resultado, repetimos, e repetiremos mil vezes, foi obtido por esforço proprio do Imperio, nem os piratas do governo inglês, nem os inimigos da Anti-Slave-Trade-Society influirão directa ou indirectamente para a sua obedição.

Mas isto ainda não era bastante, o estygo ainda não era tão forte que pudesse satisfazer nossos bríos insultados, nossa soberania vilipendiada. Um homem de talento e de coragem, um desses heróicos da burguezia inglesa que não impalidecem á vista do poder, que, verdadeiramente liberais, não se deixam deslambiar pelas philosophias de sua parva nacionalismo, e cujos espiritos ainda não morrêrão as idéas de justiça, se ergueu na camara dos communs [na sessão de 28 de Maio de 1837] para protestar contra a violência das palavras e dos actos do governo de sua nação. « E' minha profunda convicção, disse o illustre parlamentar John Arthur Roebuck, que os verdadeiros promotores do trafico podem ser encontrados dentro dos tres reinos chamados o Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda! (Oração! ouço!)

Mantido a despeito dos cruzeiros ingleses, elle foi vencido no Brasil não pelas leis do nobre lord (Palmerston), mas pela firme vontade dos Brasileiros. O que alcançamos com os bills do parlamento foi afastar de nós os Brasileiros e habilitar os nossos diplomatas a insultarem o governo do Brasil. Tivemos algum escripto ao nobre lord uma carta como a que Mr. Jerningham escreveu ao nobre lord brasileiro [nota de 7 de Março de 1844], e terminamos visto o nobre lord reclamar nesta camara em favor da honra e da dignidade insultadas da Inglaterra! (Oração! ouço!) (1).

O Sr. Roebuck tem plena razão. A historia da Inglaterra é um protesto vivo e eloquente contra as arbitrariedades que o seu governo tem praticado no mundo para a extincção do commercio nefando de carne humana.

A historia da Inglaterra nos diz que por espaço de dous seculos ninguém fazia o trafico de escravos em tão grande escala como ella; a historia da Inglaterra nos diz que durante dous seculos o governo inglês privilegia por cartas de monopólio e tratados publicos aquelle trafico, hoje tão execrado, não sómente para o abastecimento de suas colônias, como também para as da Hespanha e da França; a historia da Inglaterra nos diz que sob o dominio da dynastia Stuart se concedeu cartas patentes a grandes associações com o direito exclusivo de fazer tal commercio; a historia da Inglaterra nos diz que as operações dessas companhias foram sustentadas pela omnipotencia do governo inglês, tanto por actos legislativos, como por convenções diplomaticas; a historia da Inglaterra nos diz que o tratado de Utrecht (1713), que terminou a guerra de successão da Hespanha e que regulou o direito maritimo, concedeu a a Sua Magestade Britannica e a companhia de seus subditos estabelecida para esse fim [companhia do Mar do Sul], com exclusão dos subditos hespanhês e outros, um contracto o que lhes concedia o direito de introduzir em diversas partes das possessões de Sua Magestade Catholica, na America, escravos em numero de 4,500 por anno durante 30 annos consecutivos » (2); a historia da Inglaterra nos diz que o *free principle* desse trafico, em que ella tanto tempo se empregou, era fornecer de escravos suas proprias colônias da America Septentrional e das Antilhas; a historia da Inglaterra nos diz que, se a escravidão faz parte integrante do sistema social dos Estados meridioaes da União Americana, isso lhe é devido, porque foi a má-patria quem ahi o introduziu e quem recusou concorrer com as assembléas desse Estado para a sua abolição; a historia da Inglaterra nos diz que a escravidão não teria jámais existido na America, ou teria sido inteiramente abolida, se ella não tivesse feito tantos esforços para estabelecer-la e para mantê-la; a historia da Inglaterra nos diz que o governo in-

gles só se lembrou de abolir tão vergonhoso commercio em 1817, isto é, treze annos depois dos Estados Unidos (Lei de 22 de Março de 1794) e quinze depois da Dinamarca (1792); a historia da Inglaterra nos diz finalmente, e os relatorios annuaes da instituição africana de Londres o demonstram até á evidencia, que o trafico interdito aos ingleses e aos Americanos pelas leis respectivas das duas nações, interdito aos inimigos da Inglaterra pelos acontecimentos da guerra, e em parte a seus aliados por convenções especiaes, continuava a fazer-se até á paz geral de 1811, não sómente por navios hespanhês, portuguezes e suecos, mas por navios ingleses, espalhados nos portos de Londres e de Liverpool, com parti-lhos estrangeiros, sim, mas por conta de negociantes ingleses (3)!!!

E é a Inglaterra que vem hoje solacemente, philanthropicamente, ou impudicamente e perversamente pugnar pelos direitos da humanidade, pela civilização do século!! E admirável tanta impudencia, tão ignóbil violação da logica, tanta desprezo de sua propria dignidade e poder!!!

Mas, para que estarmos a recordar insultos e deslambas do governo inglês, passados ha já alguns annos, se moderarmos, nui recentemente offerece-se occasio oportuna para a sua breza e má fé manifestarem-se em toda a sua perversidade e hediondez? O governo imperial collocado com o governo britannico uma convenção datada de 2 de Julho de 1828 para o fim de pôr termo a reclamações brasileiras relativas a prezas illegaes de navios capturados pelos cruzeiros ingleses, e outras que existem por parte da Inglaterra contra o Brasil. Essa convenção, como veremos, foi entretanto nullificada pelo grosseiro machucavalismo, pela scordida cobiça da Grã-Bretanha. O castão ministro dos negocios e-transgeiros, o Sr. conselheiro Taques, cujo criterio, circumspecção e prudencia ninguém pôe em duvida, e que em assumpto tão delicado não podia deixar de ser, como o foi, extremamente moderado e reservado, assim se exprime na camara dos deputados, na sessão de 3 de Agosto do anno de 1861, respondendo a interpeellações que lhe foram feitas por um deputado da Bahia:

« Dessa convenção, que o honrado deputado leu na casa, vê-se que o governo inglês se havia comprometido a pagar as indemnizações que fossem arbitradas a favor de subditos do Imperio pelos commissarios encarregados do julgamento das reclamações existentes entre os dous países. Vê-se mais que a commissão mixta que se devêra formar em virtude dessa convenção devêa tomar conhecimento de todas as reclamações não decididas, as que um dos governos julgasse ainda não decididas.

« A commissão mixta foi nomeada e precepção os seus trabalhos em 10 de Março de 1859. Porão julgadas nove reclamações inglesas e outras brasileiras; umas foram repellidos e outras admittidas. Entre as reclamações brasileiras tres foram julgadas procedentes, de accordo com o parecer do commissario britannico. Este commissario, porém, derrogou do commissario brasileiro a respeito do quantum da indemnização que se devêra conceder aos prejudicados. A questão foi sujeita aos arbitros; em duas dessas questões a sorte decidida que o arbitro fosse o nomeado pelo commissario britannico, e este arbitro estabeleceu a quantia das indemnizações que se devêro conceder aos prejudicados nessas reclamações brasileiras; da mesma sorte foi decidida a outra reclamação pelo arbitro brasileiro.

« As cousas estavam neste pé, e a commissão proseguia os seus trabalhos, quando inesperadamente, em 25 de Fevereiro de 1860, foi pelo commissario britannico communicado ao commissario brasileiro um despacho que acabara de receber do seu governo, no qual se declarava que elle não devêra ter admittido as reclamações brasileiras que provinham de aprezamentos de navios suspeitos de trafico, e que não devêra continuar a admittir-las sem ultteriores instruções do governo britannico, que tinha consultado os advogados da corôa.

« Em virtude de tão inesperada intimação por parte do governo inglês, o commissario brasileiro suspendeu a sua concurrença aos trabalhos da commissão. Passado algum tempo, o commissario inglês, o convicção de não a continuar nesses trabalhos; o commissario brasileiro entendeu que este convicção importava o presuppõito de que as primeiras ordens do governo inglês estavam revogadas, e accordou ao convicção, mas na primeira reunião sebe o contrario, e nestas circunstancias retirou-se, de accordo com as instruções que havia recebido do governo imperial; a commissão deixou de funcionar desde então até hoje. Entretanto a legação britannica teve ordem de dirigir-se a respeito deste assumpto ao governo imperial, e os motivos que determinarão o procedimento do gabinete britannico foram expostos em uma nota que se acha annexa ao relatório do ministerio de estrangeiros deste anno, datada de 11 de Setembro de 1860.

« Nesta nota declara o ministro de S. M. Britannica que o seu governo não pôde admittir as reclamações por parte do Brasil provenientes do aprezamento de navios suspeitos de trafico, e julgadas pela commissão mixta de Serra Leoa, sem também as reclamações contra as decidações dos tribunales ingleses em virtude do *bill Aberdeen*; que umas e outras se achavão intrinsicamente

repellidos por parte do governo britannico; que os julgamentos da commissão mixta erão seu appellação, e portanto sobre ellas não podia mais haver recurso; e que quanto aos julgamentos dos tribunales ingleses em virtude do *bill Aberdeen*, o governo inglês entendia que o do Brasil não podia allegar motivo nenhum justo em que fundasse as suas reclamações contra os actos praticados em conformidade daquelle lei. Assim a Inglaterra proteo não admittir o direito, que a nenhuma governação jámais se contentou, de reclamar contra as violências, injustiças e arbitrariedades praticadas pelos tribunales de pressos e outros semelhantes em prejuizo de seu nacionaes.

« Mas, Sr. presidente, o governo inglês sabia, ou devia saber que outras reclamações não existião por parte do Brasil contra a Inglaterra que não fossem essas oriundas de questões do trafico. Repellido essas reclamações, não admittido que ellas seião julgadas pela commissão mixta, o governo inglês reducia a zero as reclamações por parte do Brasil, e a commissão mixta só tinha de tomar conhecimento das reclamações por parte da Inglaterra.

« Posta a questão nestes termos, a convenção era toda favoravel a uma das partes, e sem interesse algum para a outra. Nesse presuppõito, essas palavras da convenção de 2 de Junho de 1856 que se referem a reclamações brasileiras devêo ser revocadas, não existirem abí.

« O Sr. Jussara: — Apoiado. (1)  
Não nos é licito acrescentar uma palavra á brilhante, digna e categorica exposição e apreciação que deste generoso (isto para nós) negocio fez o illustre e honrado ministro dos negocios estrangeiros. S. Ex. deve estar contente consigo, e o país com quem tão bello e energicamente defendeu os interesses de suas nacionaes.

Enfim, lê-se na *Revista Britannica* (Abril de 1859, pag. 423) em um artigo com o título — *Times—Correspondance* —, as seguintes palavras, que importão uma verdadeira confissão de que os deslambas e violências da Inglaterra são sendo reconhecidos por todos os ingleses justos e honestos: « Já nossa reputação nacional tem aaz perdido em seu relevo, graças a contradicção manifesta que existe entre as declarações officiaes, as promessas do governo e os actos dos individuos pertencentes á raça dominante. »

« Não queremos porém que se cunctias de tudo o que fazemos dito e do que citamos que temos aversão ao povo inglês e que lançamos sobre elle a inteira responsabilidade dos actos de seu governo. O que realmente abominamos como cidadãos educados no regimen liberal de nossa carta constitucional e neste país livre de castos, é essa aristocracia feroz e hypocritamente democratica, essa orgulhosa e terrível Santa Weme, esse ministro devorador que tenta cozer e reger o mundo com suas redes mortíferas de castos e com o corraque de sua commissão.

« Existe felicemente na Inglaterra, como em toda a illustre repubblica (2), e para que o nome inglês não seja totalmente condemnado, e duas classes, dous povos, dous interesses, dous principios, em uma palavra: a aristocracia e a democracia. Se uma quer a desigualdade, a outra tende a igualdade; se uma defende a restricção, a outra reclama a liberdade; se uma aspira á conquista, ao regimen colonial, á supremacia politica, ao imperio exclusivo dos mares, a outra trabalha pela libertação universal, isto é, por banir a conquista e quebrar os ferros colonias, e substituir nas relações internacionaes, as livres e espontaneas relações do commercio ás artificiosas commoções da diplomacia. »

« Ha pois na Inglaterra, diz também o Sr. Billot (3), uma classe de homens para a qual não podemos ter senão estima e sympathia. São essas intelligencias esculpidas que encontramos em Cobden, Williams, Eward, Fox, Thrasley, Bowring, Gibson, Leader, Ricardo Scholfield, Wallace, Brigh, e outros, proclamando, com o fogo do apostolado, os principios que acabamos de recordar! Sim, elles querem que os ferros colonias seião quebrados, e com elle o império dos mares... e elles triumpharão. Em sua meoanraçõ ligã de dez annos elles acabarão por induzir Robert Peel a pedir e obter a abrogação da lei sobre os cereaes. Esta conquista sobre os privilegios da aristocracia presagava outras. E' preciso, enfim, que reine a justiça, e que vinte sete milhões de cidadãos não estejam á mercê de alguns oligarchas, cujo tempo acabou para a Inglaterra, como para o mundo.

« A era do direito commum se levanta! Que a Inglaterra se incline diante delle, ou então o direito commum a matará. »

(1) O Sr. Jussara era o autor das interpeellações.  
(2) Frederico Bastiat, *Cobden et la Ligue des Capitaines anglais pour la liberté des échanges*, pag. 21.  
(3) Frederico Billot, *L'Angleterre et l'Anglais*, pag. 156.

## SUBSCRIÇÃO NACIONAL!!!

Brasileiros!!! O senão se compõe do estygo de milhões de geras, como o obelisco do Egypto, que Volney avistou na distancia de 18 Japão, se compõe de milhares de geras; concorre pois na preparação do vasto toro para a derivação da fuzia incendiada e ameaçada pelo canhão inglês, que em 1867 arrouso Copenhagen com plena paz!!!  
Pode sentir o heróico das era decadas da historia, que vossa conduta vos nobilitará á face do universo admirado, e foris recuso esparverado e leopardo britannico, que aia suas geras insculptas em sua tripode insular!!!

Viva o Imperador! Viva o Nacão Brasileiro!!!

(1) O Sr. conselheiro Paranhos respondeu dignamente, mas sem acrisção, a essa nota com outra de 5 de Abril do mesmo anno. A nota do Sr. Paranhos occupa tres paginas do ministerio de 1860.  
(2) Este acto é collectado com o nome — *Assiento de negros*.

(3) Isto foi collectado por lord Colclough, no parlamento, em 9 de Fevereiro de 1865. (Vide Henri Bastiat, *Palavra de progre da droit des gens*, vol. 3º, pag. 322 e 328).